



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO ENAMAT N° 5, DE 25 DE MARÇO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO)

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução CSJT N.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando o [ATO.GP.Nº 137/2015](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando a autonomia orçamentária das Escolas Judiciais, nos termos da Resolução n.º 159, de 7 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, da qual deriva a competência do Diretor da ENAMAT para a atualização do valor das diárias aplicáveis às atividades desenvolvidas na Escola Nacional;

RESOLVE:

Art. 1.º É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária paga pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho aos Alunos-Juízes participantes do Curso Nacional de Formação Inicial.

Art. 2.º Será paga diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos instrutores da ENAMAT que não integrem o Poder Judiciário Federal.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [ATO ENAMAT N.º 002/2016](#).

Brasília, 25 de março de 2019.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT

*Republicado em razão de erro material